



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com sede à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro/MG, CEP 36.670-000, torna público que, em conformidade com a Lei Federal 14.620/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, realizará no dia 15/07/2025, às 12h00min., **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de empresas do ramo da construção civil, de comprovada qualificação técnica e capacidade operacional, para manifestação de interesse e elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia para posterior construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, contempladas pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida – MCMV= - Faixa 1”, conforme Portaria do Ministério das Cidades nº. 47, de 17 de janeiro de 2025, a ser operado pela Caixa Econômica Federal com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Termo de Seleção

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Anexo III do edital

EMAIL PARA CONTATO: licitacao@pmsaa.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 1015/2025; Portarias do Ministério das Cidades de números 724, 725, 727 e 1482/2023; e Lei Federal nº. 14.620/2023.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site www.pmsaa.mg.gov.br e através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, bem como no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos (inciso II, do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021).

I. DO OBJETO

- 1.1.** O presente edital tem por objeto a seleção de empresas do ramo da construção civil, de comprovada qualificação técnica e capacidade operacional, para manifestar interesse na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia para posterior construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, contempladas pelo programa “Minha Casa Minha Vida – MCMV= - Faixa 1”, conforme Portaria do Ministério da Cidade 47 de 17 de janeiro de 2025, a ser operado pela Caixa Econômica Federal com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.2. As obras deverão ser contratadas dentro do programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, Lei nº 14.620/2023, Portarias MCID 724/2023, 725/2023 e 727/2023 e demais legislações do Ministério das Cidades, para atendimento aos proponentes de baixa renda do município.
- 1.3. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos, além de todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 1.4. A contratação e o acompanhamento da execução de obras e serviços competem ao Agente Financeiro do PMCMV/FAR, neste caso a Caixa Econômica Federal, receptora da proposta do Município, doravante denominada apenas **AGENTE FINANCEIRO**.
- 1.5. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pelo **AGENTE FINANCEIRO**, qualquer que seja a justificativa, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo **AGENTE FINANCEIRO**.
- 1.6. A futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital, junto ao **AGENTE FINANCEIRO**, dependerá do atendimento às normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte do Município, de quaisquer valores preliminares despendidos na elaboração de estudos, sondagens, projetos, enfim, atos indispensáveis à análise tanto para contratação quanto para negativa proferida pelo **AGENTE FINANCEIRO**.
- 1.7. As unidades habitacionais deverão ser construídas nas áreas determinadas no Anexo I, sendo 50 casas isoladas, uma unidade em cada lote (**conforme anexo I**):
- 1.8. Em havendo alterações nos limites de contratação do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, no decorrer do contrato e desde que previamente autorizado pelo Município, a vencedora poderá solicitar a reavaliação do empreendimento, sem qualquer mudança nos subsídios e descontos previstos no presente edital.
- 1.9. A produção de unidades habitacionais de que trata este chamamento consiste na construção de 01 (um) empreendimento habitacional, que poderá ser construído em etapas, conforme modulação proposta pela vencedora, aprovada pela Caixa Econômica Federal e atendido a demanda mínima.
- 1.10. Os mutuários do empreendimento, sem exclusão dos demais benefícios, poderão receber os benefícios previstos no Programa do Governo Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 1.11. O projeto arquitetônico e de implantação serão elaborados pela empresa vencedora, com posterior apresentação ao ente licitante para fins de aprovação.
- 1.12. A licitante vencedora será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal, nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, e será responsável em atender as especificações mínimas definidas em atos normativos do Ministério das Cidades, tais como:
 - 1.12.1. Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos Executivos, Complementares e Construção do Empreendimento Isolado, no sistema de incorporação imobiliária;
 - 1.12.2. Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos de Infraestrutura Básica do Empreendimento e Construção das obras de Infraestrutura Básica, sendo a infraestrutura incidente de responsabilidade da vencedora do presente.
- 1.13. Os projetos e a construção do Empreendimento deverão atender as diretrizes dos Órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município, Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida, Normas Técnicas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas específicas da Instituição Financeira Oficial Federal;
- 1.14. As contratações com o **AGENTE FINANCEIRO** serão realizadas de acordo com as normas vigentes do Programa Minha Casa Minha Vida à época da Contratação.
- 1.15. Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme regulamento a ser divulgado, e após encaminhados para a vencedora do presente chamamento para as análises financeiras e a contratação junto à Caixa Econômica Federal.
- 1.16. A licitante poderá realizar **VISITA TÉCNICA** ao local do serviço, a ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. A empresa interessada em realizar a visita deverá agendar, previamente, o deslocamento até o local.
- 1.17. A visita técnica não é condição obrigatória, sendo, portanto, facultativa à licitante. No entanto, a que optar por não fazer assumirá total responsabilidade, sendo considerado para todos os fins que tem pleno conhecimento das condições necessárias à oferta de proposta e participação do certame.

II. DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

- 2.1. O recebimento dos documentos terá início na data de publicação do presente edital, perante o Diário Oficial dos Municípios Mineiros (meio oficial de publicação do Município) e, também, em Jornal de Grande Circulação, e permanecerá aberto até o dia 15/07/2025 às 12h00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 2.2. A abertura do envelope contendo os documentos apresentados pelas empresas ocorrerá em sessão pública na sede do Município de Santo Antonio do Aventureiro, com início no dia 15/07/2025, às 12h00min. (horário de Brasília-DF).
- 2.3. Os envelopes serão abertos em sessão pública, conferidos e rubricados pela Comissão Processante responsável pela condução do procedimento, bem como pelos interessados devidamente credenciados.
- 2.4. A sessão pública será gravada em áudio e vídeo conforme § 2º, do artigo 17, da Lei 14.133/2021.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

- 3.1. Não serão computadas despesas referentes ao objeto de chamamento no orçamento municipal vigente.
- 3.2. O pagamento das parcelas mensais será efetuado em conformidade com o avanço físico das obras, mediante boletins de medição aprovados pelo **AGENTE FINANCEIRO** e serão realizados após a disponibilização dos recursos pela CEF.

IV. DO VALOR PROPOSTO.

- 4.1. Os valores máximos totais, a quantidade máxima estimada de unidades habitacionais e as respectivas tipologias por empreendimento são os seguintes:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Residencial (Casas isoladas)	50	R\$154.000,00	R\$7.700.000,00

V. IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação**, exclusivamente, por meio do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, sob pena de preclusão.
- 5.2. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a petição, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 5.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, nova data será designada para a realização do Edital, salvo nos casos em que a alteração promovida não impacte na elaboração das propostas.

VI. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas do ramo da construção civil que estejam legalmente estabelecidas para a produção de unidades habitacionais, atendam corretamente a documentação exigida e concordem com as normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas que:

- 6.2.1. Possuam Limite Global dos Custos dos Empreendimentos - LGCE, junto à Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA: O limite global dos custos dos empreendimentos, mais conhecido com LGCE, constitui o montante máximo para cobertura do custo total para contratação de empreendimentos imobiliários na Caixa Econômica Federal. O LGCE visa evitar riscos na execução da obra ou sua paralisação por falta de orçamento.

- 6.2.2. Tenham aderido ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

JUSTIFICATIVA: O PBQP-H é definido como um Sistema de Gestão da Qualidade específico para o setor da construção civil e é regido pela portaria número 75, de 15 de janeiro de 2021. Para participar dos incentivos criados pelo Governo Federal, como, por exemplo, o programa Minha Casa Minha Vida, as empresas do setor devem se adequar e comprovar padrões de qualidade através da consultoria PBQP-H. A busca por esses objetivos envolve um conjunto de ações, entre as quais se destacam: avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras; formação e requalificação de mão-de-obra; normalização técnica; informação ao consumidor e promoção da comunicação entre os setores envolvidos

- 6.2.3. Comprovação de certificado da Norma NBR ISO 9001, outorgado por Organismo de Certificações Credenciado pelo INMETRO.

6.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

6.4. A participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste chamamento público, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, e todos seus regulamentos.

6.5. NÃO PODERÃO PLEITEAR A PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 6.5.1. Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- 6.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, entidade contratante, agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 6.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 6.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.5.6. Empresa considerada suspensa ou declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 6.5.7. Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- 6.5.8. Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública direta ou indireta, consoante disposições contidas na Lei n. 14.133/2021;
- 6.5.9. **EMPRESA CUJOS DIRIGENTES, SÓCIOS E OUTROS RESPONSÁVEIS:**
- 6.5.9.1. Sejam servidores públicos do Município de Santo Antônio do Aventureiro;
- 6.5.9.2. Pertencam simultaneamente a mais de uma empresa participante nesta licitação;
- 6.5.9.3. Estejam em litígio judicial em que o Município Santo Antônio do Aventureiro ou a Caixa Econômica Federal figurem como autores ou réus, direta ou indiretamente;
- 6.5.9.4. Estejam inadimplentes junto ao Município de Santo Antônio do Aventureiro ou à Caixa Econômica Federal;
- 6.5.9.5. Possuam restrições cadastrais junto ao **AGENTE FINANCEIRO** que fragilizem a operação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- 6.5.9.6. Estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento com problemas, ou que apresentem vício de construção pendente de solução
- 6.6. Serão ainda consultados os sistemas, para verificação do atendimento dos requisitos de participação, **conforme Portaria Interministerial nº 424/2016:**
- 6.6.1. Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;
- 6.6.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF como impedidas ou suspensas;
- 6.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 6.6.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

VII. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 7.1. Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do anexo II, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação.
- 7.2. Os documentos deverão ser encaminhados em envelope lacrado e endereçado a Comissão Processante, no seguinte endereço: Rua José Antonio Senra, 15, Centro, na cidade de Santo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Antônio do Aventureiro/MG, CEP 36.670-000, das 11h30min. às 17h30min. (horário de Brasília-DF), de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados ou recessos, da seguinte forma:

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

TELEFONE: E-MAIL:

- 7.3. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar, antes de sua inscrição, que atende todos os requisitos exigidos no edital.
- 7.4. A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições nele previstas, assim como estar cientes das condições do MCMV e que deverá atender às exigências do Programa, em relação às normativas vigentes ou às que vierem a substituí-las.
- 7.5. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão Processante.
- 7.6. A apresentação do requerimento de inscrição implica em pleno conhecimento de que o credenciamento, nos termos deste edital, não implicará obrigatoriamente na sua contratação pelo AGENTE FINANCEIRO, a depender de sua aprovação, do Ministério das Cidades, na qualidade de Órgão Gestor do Programa, e da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do FAR.

VIII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos de habilitação constam no anexo III do edital, os quais deverão ser apresentados conforme discriminado no item anterior deste Edital.

IX. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser entregue e apresentada pelo licitante em duas vias, sem rasura, emenda ou entrelinhas, em papel timbrado ou outro equivalente da pessoa jurídica.
- 9.2. A proposta deverá conter Quadro de Pontuação preenchido, conforme anexo IV, com a respectiva documentação comprobatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 9.3. A proposta e a documentação deverão ser entregues ao Agente de Contratação, em local, dia e hora estipulados neste Edital, em dois envelopes separados lacrados contendo em parte externa os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

TELEFONE: E-MAIL:

X. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. Em sendo a credenciante interessada matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome.
- 10.2. Caso seja filial, os documentos deverão ser a ela vinculados, à exceção daqueles que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Agente de Contratação realizar consultas on-line, via internet, para verificar a sua autenticidade.
- 10.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.
- 10.5. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém sua aceitabilidade ficará condicionada à confirmação de autenticidade em consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.
- 10.6. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 10.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 10.8. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão Processante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.
- 10.9. Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.
- 10.10. Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, o representante da empresa credenciada deverá apresentar a Comissão Processante, sob pena de não poder se manifestar, a **cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, para verificação in loco, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Ihe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame, devidamente autenticada ou ainda original, válida na data do certame, em nome daquele(a) que o(a) representar.

- 10.11.** A falta de qualquer documento relativo à Habilitação ou, se detectada sua irregularidade, o participante será inabilitado;
- 10.12.** A inabilitação do participante importa em exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 10.13.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como as alterações trazidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1.** A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento, bem como dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão Processante delimitada pelo Município.
- 11.2.** Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

XII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 12.1.** A Comissão Processante procederá à abertura dos envelopes na sessão inaugural, sendo a mesma suspensa para a análise dos documentos, quando necessário.
- 12.2.** Recebidos os envelopes, concluído o credenciamento das licitantes e examinada a regularidade de forma de apresentação dos envelopes, serão primeiramente vistos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e em seguida pelos representantes de todas as empresas presentes.
- 12.3.** Concluído os vistos, serão abertos os envelopes de documentação de habilitação cujo conteúdo será analisado e visto pelos membros da Comissão Processante e em seguida pelos representantes credenciados
- 12.4.** As licitantes que atenderem as condições estabelecidas no edital e tiverem seus documentos considerados regulares serão habilitadas e as que não apresentarem regularidade e conformidade com o edital serão inabilitadas
- 12.5.** A ordem de classificação das empresas será decidida mediante a soma de pontos obtidos pelos interessados, dentro dos quesitos descritos na cláusula seguinte.
- 12.6.** As propostas que apresentarem incongruências nos valores apresentados ou que contiverem erros que inviabilizem sua compreensão serão desclassificadas, salvo se puderem ser corrigidas e a correção não cause prejuízo à Administração.
- 12.7.** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.
- 12.8.** Serão desclassificadas as propostas que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 12.8.1. estiverem em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas no Edital;
- 12.8.2. cujos preços estejam acima do valor referencial para a contratação do Programa MINHA CASA MINHA VIDA;
- 12.8.3. apresentarem incongruências nos valores apresentados ou que contiverem erros que inviabilizem sua compreensão.
- 12.9.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em Ata.
- 12.10.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

XIII. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO ITEM 12.5

- 13.1.** Demonstração pela empresa de execução de maior número de unidades habitacionais concluídas: (Máximo 16 pontos).

ITENS	PONTOS
COMPROVOU EXECUTAR 01 (UMA) OBRA DE “UH” ou obras de edificação similares	02
COMPROVOU EXECUTAR 02 (DUAS) OBRAS DE “UH” ou obras de edificação similares	04
COMPROVOU EXECUTAR 03 (TRÊS) OBRAS DE “UH” ou obras de edificação similares	06
COMPROVOU EXECUTAR 05 (CINCO) OBRAS DE “UH” ou obras de edificação similares	08
COMPROVOU EXECUTAR 10 (DEZ) OBRAS DE “UH” ou obras de edificação similares	10
COMPROVOU EXECUTAR 15 (QUINZE) OBRAS DE “UH” ou obras de edificação similares	12
COMPROVOU EXECUTAR 20 (VINTE) OBRAS DE “UH” ou obras de edificação similares	14
COMPROVOU EXECUTAR ACIMA DE 20 (VINTE) OBRAS DE “UH” ou obras de edificação similares	16

- 13.2.** Certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH): (Máximo 04 pontos)

ITEM	PONTOS
NÍVEL B	02
NÍVEL A	04

A análise dos pontos relativos à fase de credenciamento será feita por Comissão composta de servidores que procederão a atribuição de pontos e classificação das empresas em ordem crescente em função da pontuação obtida.

XIV. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 14.1.** Serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:
- 14.1.1. A empresa que comprovar a execução de maior número de unidades habitacionais concluídas;
- 14.1.2. A empresa que tenha comprovação de adesão ao Nível A no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), subsetor Edificações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



14.1.3. Persistindo empate no resultado da apuração dos itens <A= e <B=, as empresas serão ordenadas por sorteio, em data, horário e local a serem indicados pela Comissão Processante.

14.2. Ao final dos trabalhos de análise das propostas será lavrada ata circunstanciada da qual deverá constar a data, local, nomes dos membros da Comissão Processante, nome dos licitantes e de seus representantes, o nome das empresas classificadas e respectiva classificação, as razões respectivas, bem como, quaisquer elementos e/ou dados que interessarem ao julgamento

XV. DOS RECURSOS

- 15.1.** Da decisão da Comissão Processante caberá recurso, com efeito suspensivo.
- 15.2.** O prazo recursal será aberto em momento único após a declaração de vencedor do certame.
- 15.3.** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à intimação das licitantes através de e-mail e publicação no portal da transparência, desde que não haja renúncia expressa por parte das credenciantes.
- 15.4.** O recurso, por escrito, deverá ser encaminhado ao e-mail do órgão licitante, endereço eletrônico licitacao@pmsaa.mg.gov.br, ou protocolados junto à Comissão Processante.
- 15.5.** A Comissão Processante, após receber o recurso, instruirá o processo e notificará os demais interessados para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 15.6.** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, os autos serão encaminhados para parecer jurídico.
- 15.7.** A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada no portal da transparência e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através de e-mail.

XVI. DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à análise jurídica e posterior à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.
- 16.2.** Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de Resultado publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (meio oficial de publicação do Município).

XVII. ASSINATURA DO TERMO DE SELEÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 17.1. A empresa classificada em primeiro lugar estará apta a assinar o Termo de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis após publicação da homologação.
- 17.2. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura do termo de seleção, a empresa selecionada deverá apresentar sua proposta ao **AGENTE FINANCEIRO**, contendo a documentação solicitada nas normativas referentes ao PMCMV/FAR.
- 17.3. Na hipótese de a empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**, na data da contratação, poderão ser convocados os proponentes classificados seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo Município.
- 17.4. O Município poderá declarar, ainda, este chamamento cancelado ao seu livre arbítrio, não gerando direito as demais empresas selecionadas.
- 17.5. Compete ao **AGENTE FINANCEIRO**, conforme estabelecido na Portaria MCID nº 724/2023, firmar contrato com a empresa selecionada e Município, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos.
- 17.6. Caso a empresa se omita em seu dever legal de adotar providências para sua regularização junto à Caixa Econômica Federal, o seu direito decorrente deste edital decairá, podendo a administração convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção.

XVIII. DAS PENALIDADES

- 18.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estipuladas neste Edital e instrumentos que dele decorram, bem como as demais normas vigentes o responsável estará sujeito as seguintes penalidades:
 - 18.1.1. Advertência;
 - 18.1.2. Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído.
 - 18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a 03 (três) anos;
 - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.2. As sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelo item 18.1.2, garantida a defesa prévia do interessado.
- 18.3. Em qualquer caso de aplicação das penalidades deverá ser observadas as regras especificadas em lei, observado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa.
- 18.4. Não incidirão as penalidades previstas nos itens acima citados nas hipóteses em que a empresa selecionada comprovar cabalmente que a inexecução dos prazos e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



condições previstas neste edital decorrerem de motivos de força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva de terceiros.

XIX. DAS OBRIGAÇÕES

DO ENTE PÚBLICO

- 19.1.** Providenciar a documentação sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento.
- 19.2.** Promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional.
- 19.3.** Discricionariamente, indicar terreno sem ônus real e não ocupado, cujo titular tenha interesse na doação ao FAR para a implementação do empreendimento habitacional, conforme documentação exigida no regulamento do programa.
- 19.4.** Realizar o processo administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil, na hipótese de doação de terreno e no atendimento das famílias impactadas por obras públicas, em situação de emergência e calamidade ou residentes em áreas de risco.
- 19.5.** Realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias.
- 19.6.** Realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico.
- 19.7.** Efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente.
- 19.8.** Informar ao **AGENTE FINANCEIRO**, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão.
- 19.9.** Finalizada a obra do empreendimento e as obrigações conferidas à empresa de construção civil, responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária e pelo ônus de eventuais despesas decorrentes.
- 19.10.** Assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente.
- 19.11.** Divulgar à família beneficiária o cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o **AGENTE FINANCEIRO**, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional.
- 19.12.** Monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato.
- 19.13.** Informar ao **AGENTE FINANCEIRO** situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 19.14.** Zelar pela aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em conformidade com a legislação aplicável.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA:

- 19.15.** Apresentar Projeto Arquitetônico conforme regramentos definidos pelas portarias publicadas pelo Ministério das Cidades no Departamento de Engenharia do Município antes do protocolo na CEF, onde será verificado o atendimento de todos os requisitos previstos nas leis aplicáveis.
- 19.16.** Apresentar todos os documentos à Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Seleção e conforme exigências do Edital da Chamada Pública.
- 19.17.** Obedecer durante a execução às normas e as especificações contidas no Edital da Chamada Pública e demais documentos anexos ao Processo Administrativo.
- 19.18.** Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.
- 19.19.** Recolher e custear junto ao CREA, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou CAU, se for o caso, referente aos projetos decorrentes da prestação de serviços e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.
- 19.20.** Retirar do local relativo aos serviços qualquer subordinado seu que, a critério do órgão licitante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 19.21.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 19.22.** Executar o Cronograma Físico e a Proposta Financeira apresentados junto à Caixa Econômica Federal;
- 19.23.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.
- 19.24.** Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados às instalações da Prefeitura, a seu pessoal e a terceiros durante execução do termo.
- 19.25.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios e demais necessários à execução dos serviços.
- 19.26.** A Selecionada será responsável por realizar a inserção dos dados e documentos presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 19.27.** Para fins de fiscalizar o perfeito envio das informações encaminhadas pela Seleccionada, esta deverá fornecer ao Município comprovante dos protocolos realizados no sistema da Caixa Econômica Federal.
- 19.28.** Submeter à administração pública nas esferas que se fizerem necessárias, municipal, estadual ou federal, todos os projetos e documentos pertinentes para aprovação e obtenção dos alvarás, licenciamentos e certificados de conclusão de obra, arcando com todas as custas decorrentes;
- 19.29.** Efetuar a matrícula do cadastro específico do INSS - CEI junto à receita federal e, ao final da obra, obter a respectiva certidão negativa de débitos;
- 19.30.** Acatar todas as determinações previstas nos atos de licenciamento ambiental expedidos pelos órgãos competentes;
- 19.31.** Executar os projetos em razão das exigências formuladas pela CEF;
- 19.32.** Manter a administração local compatível com o porte da obra, de maneira a garantir sua execução, sua conformidade com os projetos executivos aprovados e o pleno enquadramento no programa Minha Casa Minha Vida;
- 19.33.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à implantação e conclusão do empreendimento, inclusive os decorrentes de obrigações previstas na legislação ambiental, fiscal, social e trabalhista, bem como perante à CEF, ficando à cargo do Município ou do beneficiário as respectivas despesas de cartório.
- 19.34.** Apresentar as anotações e/ou registros de responsabilidade técnica do conselho de classe competente e respectivos comprovantes de recolhimento.
- 19.35.** Manter todo o pessoal alocado na obra devidamente registrados na forma da legislação vigente, especialmente a trabalhista.
- 19.36.** Laborar e aprovar todos os projetos, obter todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros das incorporações imobiliárias, pela construção das unidades habitacionais e também pela execução das obras de infraestrutura interna. Os projetos deverão contemplar o melhor aproveitamento possível dos terrenos, otimizando a locação da edificação, bem como respeitando e viabilizando o projeto de ampliação e outras possíveis ampliações futuras.

FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

- 19.37.** Fornecer nos prazos estipulados as informações e documentações necessárias.
- 19.38.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e atualização de dados cadastrais ao Ente Público Local.
- 19.39.** Participar das ações de Trabalho Social.
- 19.40.** Ocupar o imóvel a partir do recebimento das chaves, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de ocupação dos imóveis, conforme programação divulgada pelo Ente Público e pelo **AGENTE FINANCEIRO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 19.41. Apropriar-se com zelo dos bens e serviços implantados, comprometendo-se com a manutenção e conservação do patrimônio gerado pelo Programa.
- 19.42. Firmar e cumprir as obrigações previstas no contrato celebrado com o FAR, representado pelo **AGENTE FINANCEIRO**.
- 19.43. Assumir o financiamento, quando for o caso.
- 19.44. Honrar o pagamento de despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com IPTU, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso.
- 19.45. Manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

XX. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 20.1. A seleção realizada na forma preconizada nesta chamada pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.
- 20.2. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.
- 20.3. Quando autorizado e aprovado pelo Município, os projetos da empresa selecionada serão encaminhados a Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.
- 20.4. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral, da empresa selecionada, será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- 20.5. É FACULTADA à Comissão Processante ou à autoridade competente, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento administrativo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar da proposta.
- 20.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.
- 20.7. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “habilitação” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.
- 20.8. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 20.9.** Caberá ao Município proceder com a validade da documentação necessária e pertinente à efetiva realização do empreendimento, sem a qual invalida-se este procedimento de chamamento público.
- 20.10.** A área a ser construída o empreendimento, objeto deste chamamento está relacionada no Anexo deste chamamento.

XXI. ANEXOS QUE COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

- ANEXO I – Descrição da localização e diretrizes do empreendimento;
- ANEXO II – Requerimento de credenciamento;
- ANEXO III – Dos requisitos de habilitação;
- ANEXO IV – Quadro de pontuação;
- ANEXO V – Declaração de disponibilidade das instalações e do pessoal técnico;
- ANEXO VI – Minuta de Termo de seleção;

Santo Antônio do Aventureiro – MG, 27 de junho de 2025

JÚLIA MARA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E DIRETRIZES DO EMPREENDIMENTO



Localização da área: Loteamento Proposto

- DIRETRIZES PROJETOAIS

- Terreno: Urbanizado, destinado a produção habitacional de Interesse Social;
- Zoneamento: ZAP – Zona de Adensamento Prioritário
- Parâmetro: Portaria do Ministério das Cidades 725, de 15 de junho de 2023.

O município de **Santo Antônio do Aventureiro**, comprometido com o desenvolvimento urbano sustentável e a promoção da dignidade habitacional, apresenta o projeto de **Empreendimento de Casas Populares de Interesse Social**, voltado para atender famílias de baixa renda e reduzir o déficit habitacional local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Este empreendimento consiste na implantação de **unidades habitacionais unifamiliares térreas**, garantindo acessibilidade, conforto e segurança para os futuros moradores. As casas foram projetadas com foco em funcionalidade, eficiência no uso do espaço e qualidade de vida.

Características do Empreendimento:

- **Localização:** Zona urbana de Santo Antônio do Aventureiro, com fácil acesso a serviços públicos essenciais (escolas, postos de saúde e comércio).
- **Finalidade:** Interesse social, destinado a famílias com renda compatível com os programas habitacionais públicos.
- **Número de Unidades:** 50 unidades
- **Tipologia:** Casa térrea, unifamiliar
- **Área construída por unidade:** Aproximadamente 45m²
- **Composição da Unidade Habitacional:**
 - o 2 quartos
 - o 1 banheiro
 - o Sala de estar/jantar
 - o Cozinha integrada
 - o Área de serviço externa
 - o Quintal privativo

Benefícios do Projeto:

- Acesso à moradia digna com infraestrutura urbana completa (rede de água, esgoto, energia elétrica e pavimentação).
- Arquitetura simples e funcional, com possibilidade de expansão futura
- Fomento à geração de emprego local durante a fase de construção
- Inclusão social e fortalecimento da comunidade

Este projeto é um passo importante para garantir o **direito à moradia**, promovendo inclusão social, segurança e qualidade de vida para os cidadãos aventureirenses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Esboço de divisão de lotes:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____, _____, Estado de na _____, cidade de CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no chamamento público 002/2025, referente ao Processo Administrativo de nº 001/2025, perante a Comissão Processante, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações e assinar atas.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Aventureiro, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- 1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- 2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Município Santo Antônio do Aventureiro/MG;
- 2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;
- 2.8. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Capacidade técnico-operacional da Pessoa Jurídica:

- 3.1.1.** Comprovação de que a empresa interessada tenha executado atividade(s) pertinente(s) e semelhante(s) ao objeto do presente termo, através de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 3.1.2.** Entende-se por semelhantes ao objeto do presente Termo a construção de Conjunto Habitacional.
- 3.1.3.** A comprovação de que a empresa interessada tenha construído conjunto habitacional com características semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência deverá ser feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo serviço.
- 3.1.4.** Registro/Certidão de inscrição do responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanista - CAU, ou outro conselho profissional competente, em plena validade.
- 3.1.5.** A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional relacionado poderá ser feita com a apresentação de cópia de Certidão de Registro do CREA/CAU; ou cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante; ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço; ou cópia da Carteira Profissional; e/ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstre a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada.
- 3.1.6.** No caso de empresa construtora e incorporadora, a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional poderá ser feita através de certidão de registro de incorporação, fornecida pelo cartório de registro de imóveis, e/ou carta de habite-se e respectiva ART de execução da obra.
- 3.1.7.** Limite Global dos Custos dos Empreendimentos - LGCE, junto a Caixa Econômica Federal, no valor mínimo de R\$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais);
- 3.1.8.** Comprovação de adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- 3.1.9.** Comprovação de certificado da Norma NBR ISO 9001, outorgado por Organismo de Certificações Credenciado pelo INMETRO;

3.2. Capacidade técnico-profissional:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 3.2.1.** 01 (um) profissional com formação em Serviço Social devidamente registrado no CRSS - Conselho Regional de Serviço Social; justifica-se a exigência do profissional pois o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais da Caixa Econômica Federal exige em seu item 3.2.5 subitens 3.2.5.11 que a empresa participe das ações estabelecidas no Trabalho Social.
- 3.2.2.** 01 (um) profissional com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo com registro no respectivo conselho de classe, com experiência comprovada em elaboração de projeto de edificações;
- 3.2.3.** A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada através de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificado(s) pelo CREA e/ou CAU ou Certidão de Acervo Técnico – Pessoa Jurídica referente à execução de obras de conjuntos de empreendimentos habitacionais, com características semelhantes ao objeto deste chamamento.
- 3.2.4.** Para os demais profissionais em que houver exigência de experiência, esta poderá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 3.2.5.** A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional relacionado poderá ser feita com a apresentação de cópia de Certidão de Registro do CREA/CAU; ou cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante; ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço; ou cópia da Carteira Profissional; e/ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstre a identificação do profissional.
- 3.2.6.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada.
- 3.2.7.** Se a empresa tiver sede em outro Estado, o registro do CREA deverá ser validado perante o CREA/MG.
- 3.2.8.** O atestado técnico emitido em nome do profissional de nível superior somente poderá ser utilizado por uma única empresa, neste procedimento. Caso um atestado seja apresentado por mais de uma participante, o mesmo não será considerado como documento comprovador da qualificação técnica.

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1.** Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado no órgão da imprensa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedados a sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



substituição por balancetes ou balanços provisórios, do qual serão extraídos os seguintes elementos:

- 4.1.1.** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- 4.1.2.** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- 4.1.3.** Solvência Geral (SG) igual ou superior a 0,80;
- 4.2.** Os índices serão calculados pelas fórmulas:
$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
$$ILC = AC / PC$$
$$SG = AT / (PC + ELP)$$
- 4.3.** Nas fórmulas acima, AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante; RLP é o Realizável em Longo Prazo; ELP é o Exigível em Longo Prazo e AT Ativo Total.
- 4.4.** A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado.
- 4.5.** No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.
- 4.6.** Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a data da licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.
- 4.7.** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).
- 4.8.** A Empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício deverá apresentar o competente Balanço de Abertura, sendo este o apresentado na ocasião da abertura/constituição da empresa, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, dado que não pode haver substituição dos Balanços ou Demonstrações Contábeis. Os Balanços de Abertura deverão conter dados que deem parâmetros para a apuração do índice contido no item 4.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 4.9.** As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:
- 4.9.1.** Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
 - 4.9.2.** Balanço Patrimonial;
 - 4.9.3.** Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
 - 4.9.4.** Termo de Autenticação ou Termo de Registro.
- 4.10.** A empresa licitante deverá, ainda, comprovar que detém CAPITAL MÍNIMO equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a futura contratação, devendo ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação. (Acórdão nº 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça).
- 4.11.** Ainda que a empresa licitante comprove a capacidade econômico-financeira na forma do item 4.2, a apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória.
- 4.12.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:
- 4.12.1.** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.
- 4.13.** Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, demonstrando a boa situação econômica e financeira da empresa, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos

5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, identificada com número da Carteira de Identidade e CPF, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, constando número do CNPJ da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ressalvando ainda que, se emprega menor a partir de quatorze anos, e na condição de aprendiz, conforme Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

- 5.2. Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida.
- 5.3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.
- 5.4. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 5.5. Declaração de que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município;
- 5.6. Declaração formal emitida pelo proponente que as máquinas e equipamentos adequados para a execução do objeto estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário;
- 5.7. Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública.
- 5.8. Declaração de Habilitação emitido pela Caixa Econômica Federal, contendo dados da empresa participante, código LGCE e a classificação de risco "RATING".
- 5.9. Atestado/Certificado de Conformidade com o Sistema de Gestão da Qualidade PBQPH, informando o nível da empresa dentro do programa.
- 5.10. Consulta de Nada Consta validados pelos órgãos de proteção ao Crédito SPC/Serasa;
- 5.11. Resultado da pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), extraída da Internet no endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;
- 5.12. Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA - CONRES (a ser emitido pela CEF);
- 5.13. Declaração que conhece o local da obra.

6. CERTIFICAÇÃO

- 6.1. Certificação no sistema de avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras da construção civil – SIAC – no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H na especialidade técnica de Execução de Obras de construção civil no Subsetor Edificação, no nível A ou B.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV
QUADRO DE PONTUAÇÃO

Preencher o quadro de pontuação conforme os documentos comprobatórios apresentados

Demonstração pela empresa de execução de maior número de unidades habitacionais concluídas:
(Máximo 16 pontos).

ITENS	PONTOS
COMPROVOU EXECUTAR 01 (UMA) OBRA DE "UH" ou obras de edificação similares	02
COMPROVOU EXECUTAR 02 (DUAS) OBRAS DE "UH" ou obras de edificação similares	04
COMPROVOU EXECUTAR 03 (TRÊS) OBRAS DE "UH" ou obras de edificação similares	06
COMPROVOU EXECUTAR 05 (CINCO) OBRAS DE "UH" ou obras de edificação similares	08
COMPROVOU EXECUTAR 10 (DEZ) OBRAS DE "UH" ou obras de edificação similares	10
COMPROVOU EXECUTAR 15 (QUINZE) OBRAS DE "UH" ou obras de edificação similares	12
COMPROVOU EXECUTAR 20 (VINTE) OBRAS DE "UH" ou obras de edificação similares	14
COMPROVOU EXECUTAR ACIMA DE 20 (VINTE) OBRAS DE "UH" ou obras de edificação similares	16

Certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH): (Máximo 04 pontos)

ITEM	PONTOS
NÍVEL B	02
NÍVEL A	04

Santo Antônio do Aventureiro, ____ de ____ de 2025.

Assinatura Responsável Legal
CNPJ e Razão Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES E DO PESSOAL TÉCNICO

A empresa (NOME/CNPJ/ENDEREÇO) declara para fins de participação no Chamamento Público 002/2025, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o (os) Sr(Srs.): (indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz/fará parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

INSTALAÇÕES

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
Descrição do local do depósito/escritório	

PESSOAL

<u>QTDE</u>	<u>QUALIFICAÇÃO</u>	<u>LOTAÇÃO</u>

RESPONSÁVEL TÉCNICO

<u>QTDE</u>	<u>QUALIFICAÇÃO</u>	<u>LOTAÇÃO</u>

Santo Antônio do Aventureiro - MG, ____ de ____ de 2025.

Assinatura Responsável Legal
CNPJ e Razão Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

Seleção de empresa do ramo da Construção Civil, interessada em apresentar projetos e estudos de engenharia para a produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em terrenos de propriedade do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG.

1. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG**, com sede administrativa na Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade MG-3.095.685, inscrito no CPF sob nº 488.575.726-68, em pleno e regular exercício de seu mandato, concluído o processo de seleção instituído pelo edital de Chamada Pública nº 002/2025, **DECLARA SELECIONADA** a empresa _____, CNPJ _____._____._____/_____-_____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

2. O presente termo autoriza a empresa selecionada a participar do processo de contratação para produção de Empreendimento(s) Habitacional(is) de Interesse Social (EHIS), por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em terrenos de propriedade do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, especificamente os empreendimentos relacionados no Anexo I do edital de Chamada Pública, e vinculados à produção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

3. É de inteira responsabilidade da empresa selecionada a apresentação à Caixa Econômica Federal da proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do PMCMV, no prazo e nas condições exigidas pelo programa e por este agente financeiro, incluindo aquelas constantes do Edital de Chamada Pública nº 02/2025 e seus anexos, se responsabilizando por todas as ações necessárias para sua viabilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4. A empresa selecionada declara, neste ato, estar ciente de que não caberá ao Município o ressarcimento por qualquer valor despendido para a execução dos estudos, projetos, licenciamento do empreendimento, entre outras ações consideradas pré-requisitos para celebração do contrato junto ao agente financeiro, de modo que todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos ficarão a cargo da empresa selecionada.

5. As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Termo de Seleção, o foro da Comarca de Além Paraíba/MG.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG, ____ de _____ de 2025.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal